BOLETIM OFICIAL

JAN. 2025

2.º Suplemento

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL

1/2025 2.º SUPLEMENTO

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

30 janeiro 2025 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL | 1|2025 2.º SUPLEMENTO • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012 Lisboa • www.bportugal.pt • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Unidade de Documentação e Biblioteca • ISSN 2182-1720 (*online*)

Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 2/2025*

Manual de Instruções

Atualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 8/2018** (Alterada)

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2025/00000001

* Instrução alteradora

** A versão consolidada desta instrução será disponibilizada no *site* institucional na data de entrada em vigor da instrução alteradora.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

  Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

  Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

  Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

  Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

  – Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
  – Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
  – Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 2/2025

BO n.º 1/2025 2.º Suplemento • 2025/01/30

Temas
Sistemas de Pagamentos :: Compensação

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração ao Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A 19 de março de 2024 foi publicado o Regulamento (UE) 2024/886 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, que altera os Regulamentos (UE) n.º 260/2012 e (UE) 2021/1230 e as Diretivas 98/26/CE e (UE) 2015/2366 no que diz respeito às transferências a crédito imediatas em euros (IPR).

Concretamente no que respeita ao Regulamento (UE) n.º 260/2012[1] (Regulamento SEPA), as alterações vão no sentido de aditar normas relativas a "operações de transferência a crédito imediata", e de prever a obrigatoriedade de disponibilização de um serviço de verificação do beneficiário para os Prestadores de Serviços de Pagamento (PSP) que ofereçam serviços de transferências a crédito e de transferências imediatas aos seus clientes. Esse serviço deve ser prestado a todos os utilizadores de serviços de pagamento a título gratuito.

Por se tratar de um Regulamento europeu, estas alterações têm aplicação direta, devendo os PSP conformar-se com as regras do IPR assim que as mesmas sejam aplicáveis na ordem jurídica nacional.

No caso, a obrigação de disponibilizar o serviço de verificação do beneficiário nas transferências a crédito e nas transferências imediatas deve ser cumprida pelos PSP a partir de 9 de outubro de 2025. Sem prejuízo, a norma relativa à gratuitidade de prestação de um serviço de verificação do beneficiário deve ser cumprida pelos PSP a partir de 9 de janeiro de 2025.

Neste sentido, embora as normas do IPR sejam de aplicação imediata e obrigatória pelos PSP nacionais nas datas descritas, considera-se que, por razões de certeza e segurança jurídica, deve proceder-se à alteração do Regulamento do SICOI para clarificar que os PSP não podem cobrar qualquer comissão aos utilizadores de serviços de pagamento pela utilização da funcionalidade Confirmação de Beneficiário Singular (CoPS) e da funcionalidade Confirmação de Beneficiário/Devedor Agrupada (CoPB).

[1] Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros e que altera o Regulamento (CE) n.º 924/2009.

Mod. 99999940/T – 01/14

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo Artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 8/2018 – Regulamento do SICOI –, determinando o seguinte:

1. É aditado o número 11.4. ao número 11. do "Anexo IX – Termos e Condições do serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor" à Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, com a seguinte redação:

«11.4. Os participantes não podem cobrar qualquer comissão aos utilizadores de serviços de pagamento pela utilização da funcionalidade CoPB.»

2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Mod. 99999940/T – 01/14

CARTAS CIRCULARES

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Carta Circular n.º CC/2025/00000001

Assunto: Plano de Financiamento e de Capital com data de referência 31 de dezembro de 2024

No âmbito das suas funções, compete ao Banco de Portugal avaliar os riscos para a estabilidade financeira, analisar como a materialização de tais riscos pode ter impacto sobre o sistema financeiro e identificar os instrumentos que possam ser usados para impedir a materialização desses riscos e/ou mitigar o impacto dos mesmos. Os Planos de Financiamento e de Capital são ferramentas fundamentais para o cumprimento dessa função por parte do Banco de Portugal, bem como para o cumprimento da função de supervisão prudencial.

Neste contexto, o Banco de Portugal emitiu a Instrução n.º 18/2015, que define o enquadramento regulamentar para a realização de Planos de Financiamento e de Capital. A presente Carta Circular dá cumprimento ao n.º 9 da referida Instrução, divulgando os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação por parte das instituições. Esta informação encontra-se no Anexo.

Mod. 40000375/T – 01/14

Enviada a:
Instituições de Crédito.

Anexo

Informação reservada.